



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0029985/2019  
Fls: 108

**Processo: 30/0029985/2019**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 57084**

**RECORRENTES: BEATRIZ ANGELICA RAMOS PRADO VASQUES**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3004217 CNPJ 22463986000179**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração n° 57084 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo n° 030024654/2019 que o contribuinte não recolheu a importância de R\$ 52.612,17 correspondente ao ISS relativo às competências de janeiro a dezembro de 2018 e à prestação do serviço de guarda e estacionamento de veículos, tipificado no subitem 11.01.

A irregularidade constatada foi apurada comparando o sistema de Notas Fiscais da Secretaria de Fazenda e os extratos do PGDAS sendo resumida pelo Fiscal atuante nos quadros encontrado às fls. 4 do processo, e o valor total a pagar foi apurado após o desconto do valor que o contribuinte já havia recolhido a título de ISS.

Em sede de impugnação, a empresa alega ter efetuado retificação de sua declaração do PGDAS para adequar a base de cálculo do ISS e aderido ao programa de parcelamento para adimplir as diferenças apuradas, solicitando, com esses fundamentos, o cancelamento do Auto de Infração n° 57084.

A decisão de primeira instância considerou que como o contribuinte não teria sido excluído do regime do Simples Nacional, o Auto impugnado não poderia ter sido lavrado fora do sistema SEFISC destinado aos optantes do regime, e, por esse motivo, determinou o reconhecimento de sua nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 30/0029985/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

É o relatório.

Como pontuado pelo parecerista de primeira instância, o Fiscal atuante não determinou a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, e sua manutenção nesse regime exige a lavratura de autos de infração ou notificações fiscais referentes ao descumprimento de obrigação principal por meio do SEFISC.

É o que se entende da leitura da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140 que regula o tema:

*Art. 87. Verificada infração à legislação tributária por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, deverá ser lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF), emitido por meio do Sefisc. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, §§ 3º e 4º)*

*§ 1º O AINF é o documento único de autuação, a ser utilizado por todos os entes federados, nos casos de inadimplemento da obrigação principal previstas na legislação do Simples Nacional.*

O Auto de Infração nº 57084 foi lavrado em formato e dentro de parâmetros não autorizados para optantes do regime do Simples Nacional devendo ser reconhecida a sua nulidade.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a nulidade do Auto de Infração nº 57084.

Niterói, 22 de julho de 2023



**ISSQN. Recurso de Ofício. Auto de  
Infração. Vício Material. Nulidade do  
Lançamento. Recurso de Ofício  
conhecido e não provido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de 1ª instância (fls. 99 a 101) que declarou nulo o Auto de Infração nº 57084 (fls. 02 a 04) lavrado em face de BEATRIZ ANGELICA RAMOS PRADO VASQUES – ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.463.986/0001-79, em razão do mesmo ter sido lavrado em desacordo com a legislação específica do regime do Simples Nacional, violando o disposto no art. 13, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 2.849/2011.

Tendo em vista a constatação de não-recolhimento, por parte do contribuinte, de ISSQN devido pela prestação do serviço de guarda e estacionamento de veículos (subitem 11.01) nas competências de janeiro a dezembro/2018, foi lavrado o referido auto de infração com o valor corrigido do tributo apurado, acrescido de juros e multas moratórias e multa fiscal de 75% do montante do tributo corrigido.

Às fls. 11 a 18, encontra-se impugnação do sujeito passivo ao lançamento argumentando, em síntese, que:

- Ocorreu o recolhimento a menor do ISSQN devido no período de janeiro a dezembro/2018 e que a base de cálculo correta teria sido apurada durante o procedimento de fiscalização;
- Sendo optante pelo regime do Simples Nacional, a declaração do contribuinte realizada pelo PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) representa confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos, existindo a previsão legal que possibilite a retificação dos valores declarados;
- O pedido de parcelamento dos débitos apurados pelo Simples Nacional importa em confissão irretratável do débito;
- Tendo em vista o recolhimento a menor que foi apurado, informa que realizou retificação de suas declarações anteriores no PGDAS-D e procedeu ao pedido de parcelamento do tributo a pagar, tendo este sido deferido.



- O referido parcelamento compreende a integralidade do tributo lançado no Auto de Infração nº 57084, resultando em duplicidade de arrecadação em favor do Município de Niterói;

Solicita, então, o reconhecimento da “duplicidade do crédito tributário” e o cancelamento do Auto de Infração nº 57084.

A decisão de primeira instância, com base no parecer que a integra (fls. 99 a 101), decidiu pelo conhecimento da impugnação e declarou NULO o referido auto de infração uma vez que descumpriu as regras de atualização e alíquotas do regime do Simples Nacional. Reconheceu ainda a retificação do PGDAS-D realizada pelo contribuinte e o devido processamento do pedido de parcelamento no sistema SEFISC.

A ciência da decisão de primeira instância ocorreu em 18/10/2020 (fls. 104).

Posteriormente, o presente processo, em remessa de ofício, foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes para as análises e providências cabíveis.

Por fim, a Representação Fazendária, em seu parecer (fls. 108 a 110), opinou pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a nulidade do Auto de Infração nº 57084.

### **É o Relatório.**

### **Passo ao Voto.**

Quanto à admissibilidade do presente recurso, prevê a Resolução 049/SMF/2020:

*Art. 1º-A. Não serão julgados pelo Conselho de Contribuintes:  
(Incluído pela Resolução nº 059/SMF/2021, vigente a partir de  
14/09/2021)*

*I – os recursos de ofício cujo valor recorrido for equivalente ou inferior a 10 (dez) vezes o valor de referência A150 do Anexo I da Lei nº 2.597/08;*

Assim, não devem ser julgados pelo Conselho de Contribuintes os recursos de ofício cujo valor recorrido, em 2023, seja inferior a R\$ 29.689,10. Considerando que o Auto de Infração objeto do p.p. tem valor superior ao referido limite, confirma-se a admissibilidade do recurso.

Quanto ao mérito, acompanho a decisão de primeira instância e a manifestação fazendária com relação à nulidade do auto de infração, não produzindo o mesmo quaisquer efeitos.

Contudo, pertinente destacar alguns pontos para eventual apuração pelas autoridades responsáveis.



Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA DE FAZENDA

O Auto de Infração nº 57084 foi lavrado e teve ciência do contribuinte em 13/11/2019 (fl. 02). Em que pese este documento fiscal não produza efeitos, visto ter tido declarada sua nulidade, é razoável afirmar que a lavratura se deu após a abertura do procedimento de fiscalização.

Por outro lado, as declarações retificadoras no PGDAS-D foram feitas pelo contribuinte somente em 19/11/2019 (fls. 26 a 37), enquanto o Recibo de Adesão ao Parcelamento do Simples Nacional foi emitido em 27/11/2019 (fls. 23 a 25).

Dessa forma, entende-se que não possuía mais o sujeito passivo espontaneidade que o autorizasse a retificar suas declarações e o eximisse de eventual multa fiscal, tendo em vista que se encontrava sob fiscalização em procedimento fiscal devidamente instaurado. Neste sentido, prevê a Lei 3.368/2018:

*Art. 42.*

*§ 1º O início do procedimento de fiscalização excluirá a espontaneidade do sujeito passivo intimado para o cumprimento das correspondentes obrigações tributárias.*

*Art. 43.*

*§ 5º O pagamento de tributo com vencimento anterior à data da intimação, feito após o início do procedimento de fiscalização, extinguirá ou reduzirá apenas o crédito tributário principal, permanecendo devida a multa fiscal, que deverá ser lançada de forma autônoma mediante auto de infração.*

Adicionalmente, tendo em vista que o crédito que havia sido objeto de lançamento no Auto de Infração nº 57084 referia-se ao exercício de 2018, o mesmo ainda não foi atingido pelo instituto da decadência.

Pelo acima exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância que declarou a nulidade do Auto de Infração nº 57084.

Sugere-se, ainda, encaminhamento dos autos para a Coordenação de ISS (COISS) para verificação, pela autoridade fiscal competente, da possibilidade de realização de novo lançamento, no que ainda for cabível, por meio do portal SEFISC.

Isabella Perez Caldas Schettini  
Auditora Fiscal da Receita Municipal  
Mat. 243.865-0

<b>Nº do documento:</b>	00047/2023	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2023 13:53:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	84D58AF609EB6A36-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/029985/2019 "Beatriz Angélica Ramos Prado"**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.438ª SESSÃO**

**HORA: - 10:05h**

**DATA: 09/08/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Isabella Perez Caldas Schittini
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Felipe Valle de Albuquerque

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06,07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - ISABELLA PEREZ CALDAS SCHITTINI**  
CC, em 09 de agosto de 2023

DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0029985/2019

Fls: 115

<b>Nº do documento:</b>	00346/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3174/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	28/08/2023 14:24:31		
<b>Código de Autenticação:</b>	46D827CD3CBE29D6-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/029985/2019**

**"BEATRIZ ANGÉLICA RAMOS PRADO VASQUES"**

**Recorrente: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**Recorrido: - Beatriz Angélica Ranis Oradi Vasques**

**Relatora: Isabella Perez Caldas Schettini**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto da Relatora.

**Ementa Aprovada**

**Acórdão nº 3.174/2023: "ISSQN. Recurso de Ofício. Auto de Infração. Vício Material. Nulidade do Lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido."**

CC em 09 de agosto de 2023

Documento assinado em 20/09/2023 16:01:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00348/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ASSIL PUBLICAR ACORDÃO 3174/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/08/2023 16:20:23		
<b>Código de Autenticação:</b>	7C3B6C8EFE13F1FD-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSIL

Face o disposto no art. 20, inciso XXXI e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**Acórdão nº 3.174/2023: "ISSQN. Recurso de Ofício. Auto de Infração. Vício Material. Nulidade do Lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido."**

CC em 09 de agosto de 2023

Documento assinado em 20/09/2023 16:01:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT  
Processo: 030/0029985/2019  
Fls: 119

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado  
Para Uso do Correio



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082

**NOME:** BAETRIZ ANGELICA RAMOS P. VASQUES-ME  
**ENDEREÇO:** RUA VISCONDE DO RIO BRANCO,239(R. 1 J. FLUM.) nº 02  
**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:**24.020.001

DATA: 25/07/2023 PROC. 030/029985/2019 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/029985/2019, o qual foi julgado no dia 09/08/2023 e teve como decisão, conhecimento e não provido do recurso ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

- PORTARIA Nº 1890/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002788/2022, instaurado através da Portaria nº 1934/2022.
- PORTARIA Nº 1891/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002002/2022, instaurado através da Portaria nº 1280/2022.
- PORTARIA Nº 1892/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002361/2022, instaurado através da Portaria nº 1615/2022.
- PORTARIA Nº 1814/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 3253/2020 – Processo n. 020/4074/2022.
- PORTARIA n. 1813/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 083/2018 – Processo n. 020/000712/2018.
- PORTARIA Nº 1893/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1876/2021 – Processo nº 020/006361/2021.
- PORTARIA Nº 1894/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1879/2021 – Processo nº 020/006364/2021.
- PORTARIA Nº 1895/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1880/2021 – Processo nº 020/006365/2021.
- PORTARIA Nº 1896/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1882/2021 – Processo nº 020/006367/2021.
- PORTARIA Nº 1897/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1889/2021 – Processo nº 020/006340/2021.
- PORTARIA Nº 1898/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1932/2021 – Processo nº 020/006575/2021.
- PORTARIA Nº 1899/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1931/2021 – Processo nº 020/006574/2021.
- PORTARIA Nº 1900/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2218/2021 – Processo nº 020/003131/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Port. Nº 52/2023- DESIGNAR o Auditor Fiscal **RAPHAEL SARAIVA GUINGO**, matrícula 1.243.813-0, para responder pela Subsecretaria de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 16 a 31.10.2023 por motivo de férias do titular **JUAN RODRIGUES PENNA DA COSTA**.

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

- 030/014659/2023 – SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03-** "O desconto por pontualidade condiciona-se à ocorrência de um evento futuro e incerto: o efetivo pagamento até a data do vencimento da obrigação e, portanto, trata-se de desconto condicionado; dessa forma, o valor a ele correspondente deve integrar a base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o art. 80, §4º, da lei municipal nº 2.597/2008."
- 030/030743/2019 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO-** "Acórdão nº 3.192/2023: - ISSQN – Recurso de ofício – Obrigação principal – Lançamento de ofício – Notificação de lançamento nº 67077 – Cessão de direito de imagem – Caráter patrimonial – Bem móvel – Não incidência do ISS – Súmula vinculante nº 31 STF – Emissão de nota fiscal indevida – Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/020618/2021 – 030/020623/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA.-** "Acórdãos nºs 3.195/2023 e 3196/2023: ISSQN - Recurso de ofício – Obrigação principal – Lançamento de ofício – Dependência da análise da exclusão do simples nacional – Prejudicial de mérito – Recurso de ofício conhecido e provido."
- 030/020625/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** Acórdão nº 3.197/2023: - Multa fiscal. Não apresentação de documentos fiscais. Nulidade. Não aplicação correta da sanção destinada corretamente e em desacordo com requisitos regulamentares fiscais, acarretam em sua nulidade. Recurso de ofício que se nega provimento."
- 030/020633/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.198/2023: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares- Lançamento de ofício – Dependência da análise da exclusão do simples nacional – Prejudicial de mérito – Recurso de ofício conhecido e provido."
- 030/020664/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.172/2023: - Simples nacional. Recurso de ofício. Notificação de exclusão do simples nacional. Razões de fato e de direito que guiaram o auditor fiscal atuante em seu procedimento foram satisfatoriamente explicadas ao contribuinte. Não caracterizada a nulidade da notificação. Recurso conhecido e provido. Devolução à primeira instância para julgamento do mérito."
- 030/001734/2022 – JOSÉ CARLOS DA SILVA PESSOA-** Acórdão nº 3.173/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Notificação de lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Impugnação de IPTU. Deferimento parcial da impugnação em primeira instância. Novos pedidos do contribuinte após julgamento de primeira instância. Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/018799/2022 – SELMA GUIMARAES ALVES REBELLO-** Acórdão nº 3.191/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamento. Área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da área privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030/000394/2023 – CARLOS ROBERTO ALVES-** Acórdão nº 3.193/2023: - IPTU – Recurso de voluntário – revisão de lançamento – Alteração de sanitários de 02 para 04 – Mudança de categoria de C para B – Decreto 14.191/2021, anexo I – Ajuste do valor venal – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/027486/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.186/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do simples nacional. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/029620/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.190/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/024919/2019 – SAMFER CONSULTING AND TRAINING EIRELI-** "Acórdão nº 3.165/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto espacial – Legitimidade do município de Niterói para exigir o imposto – Art. 3º da LC nº 116/03 – Multa fiscal – Inteligência do art. 120, caput, do CTM, com redação dada pela lei municipal nº 3.461/19 – Retroatividade da lei mais benéfica ao infrator – Incidência do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/029029/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.181/2023: Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 10887 – Constatação de formação de grupo econômico – Somatório dos faturamentos das sociedades – Ultrapassagem do limite do simples nacional em 2018 – Inexistência de cerceamento de defesa – Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/029985/2019 – BEATRIZ ANGÉLICA RANIS ORADI VASQUES-** "Acórdão nº 3.174/2023: ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Vício material. Nulidade do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/029466/2019 – MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA – EPP-** "Acórdão nº 3.179/2023: Simples nacional – multa fiscal – auto de infração nº 57077 – Extrapolação do teto previsto na legislação – Falta de notificação – Art.29, I c/c 3º, II, §§ 9º e 9º - A, art. 30, IV, "B", art. 36 da LC 123/2006 - Art. 99 da resolução CGSN nº 140/2018 – Alegação de confisco – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/029471/2019 – MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.177/2023: Exclusão do simples nacional – Notificação nº 10906 – Impedimento – Art. 3º, § 4º, IX da LC 123/2006 – Período de resguardo – Desmembramento do patrimônio com criação de nova empresa – Transferência de patrimônio material e imaterial comprovado e confessado nos autos – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/027493/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.188/2023: ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/027492/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.187/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração do simples nacional. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/027496/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.189/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."



**030/029024/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.185/2023: ISSQN – Auto de infração nº 57033 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido para manter a cobrança do tributo."

**030/029025/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.184/2023: ISSQN - auto de infração nº 57034 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido para manter a cobrança do tributo."

**030/029026/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.176/2023: ISSQN – Auto de infração nº 049000586500000100030318201910 – Simples nacional - Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente para afastar a responsabilidade tributária e manter a cobrança do tributo."

**030/029027/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.183/2023: Recurso voluntário - Exclusão simples nacional falta de comunicação de exclusão obrigatória desde agosto 2014 – Multa de 10% – Incidência no mês anterior que antecede o início da exclusão - Constatação de desmembramento – Criação de sociedade - Formação de grupo econômico recurso voluntário conhecido e não provido."

**030/029028/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.182/2023: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário - Notificação 10886 de agosto/2014 – Constatação do desmembramento da sociedade empresária - Falta de comunicação obrigatória do fato - Grupo econômico de fato - Recurso voluntário conhecido e não provido."

**030/030441/2019 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS - RENAVE.-** "Acórdão nº 3.175/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Serviços de reparo naval. Ausência de recolhimento do imposto. Retroatividade mais Benéfica da multa fiscal. Possibilidade de Correção pelo IPCA. Interpretação extensiva da lista de serviços. Exclusão, da base de cálculo do ISS, de mercadorias, peças e partes utilizadas. Não incidência sobre a locação de bens móveis. Indeferimento da realização de pericia. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**030/027720/2019 – HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.-** "Acórdão nº 3.194/2023: - Simples nacional – Recurso voluntário – Exclusão do regime unificado – Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal constatado em procedimento fiscalizatório – Inteligência do art. 26, inciso I, da LC nº 123/06 – Interpretação conferida pela resolução CGSN nº 140/2018 – Ausência de cerceamento de defesa – Procedimento administrativo que contempla a possibilidade de impugnação e recurso pelo sujeito passivo – Exclusão que implica na sujeição passivo ao sistema ordinário de recolhimentos tributários – Recurso conhecido e desprovido."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU**

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenadoria do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionado por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007693/2020	12529-4	MARLY RIBEIRO VIEIRA	008.917.337-60

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016050/2020	140261-9	EMIDIO COUTO FERREIRA MORGADO	378.423.157-87

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2020	128423-1	JAQUELINE VIEIRA DE ASSIS	814.134.327-00

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**Processo: 030/021474/2022-ISENÇÃO DE IPTU**

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA.

Exigência:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria emitido pelo INSS mais recente do ano de 2023;
- Declaração Anual de Simples Nacional - DASN, ano 2020, do MEI razão social "Veronica Raquel Arez de Souza", CNPJ 13.530.782/0001-12. Dê - se 10(dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo: 030/000963/2023- ISENÇÃO DE IPTU**

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA

Exigência:

- Formulário "Declaração para reconhecimento de Isenção de IPTU", preenchido e assinada pelo próprio punho;
- Declaração de próprio punho de GERALDO RODRIGUES DE MORAES de que é isento da DIRPF ou, caso não seja isento, anexar declaração de imposto de renda completa ano calendário 2023.
- Caso existam outras pessoas ou parentes residindo no mesmo endereço, anexar:
- Comprovações de renda e declaração de imposto de renda dos mesmos;
- Caso tais pessoas não possuam renda, anexar declaração individual confirmando tal situação;
- Caso sejam isentos da DIRPF, anexar declaração individual confirmando tal situação. Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito

**Processo: 030/5980/2023- ISENÇÃO DE IPTU**

Requerente: CELESTE DOS SANTOS ROCHA

Exigência:

- Comprovante de titularidade do imóvel (escritura ou RGI) de matrícula cadastral na Secretaria de Fazenda de nº 015.050-8, para qual solicita isenção de IPTU. Tal fato se deve ao conflito de endereços, tendo em vista que o único documento apresentado de titularidade do imóvel, "Averbação da transcrição da carta de sentença do Formal de Partilha (fls 18)", consta retificação do endereço de Travessa Júlio Froes, nº 30 para o nº 50. Ocorre que a requerente informa residir no imóvel da Travessa Júlio Froes nº74/101, de inscrição informada no requerimento inicial. Para que seja dirimida a dúvida da titularidade do imóvel, necessário se faz anexar documento comprobatório de propriedade do imóvel da travessa Júlio Froes, 74/101, endereço da requerida.

Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento da exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017393/2020	181905-1	ANA MARIA QUACCHIA SAPPINO	617.778.467-49
030/017063/2020	61778-7	MILTON PEREIRA DE SOUZA	181.252.557-53

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 12/10/2023

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

030/005490/2021	27374-8	SOLANGE DOS SANTOS MAIA ALMEIDA	413.990.137-34
-----------------	---------	---------------------------------	----------------

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019346/2022	121872-6	EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS EIRELI	06.019.752/0001-80

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do reconhecimento de isenção do IPTU para os exercícios de 2023 a 2025, no percentual de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005612/2022	51142-8	SETE DOS SANTOS E OUTRO	488.431.307-06

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de isenção para os exercícios de 2023 a 2027, na proporção de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009220/2022	180841-9	RISETE BASTOS PERES	305.781.917-68

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU/TCIL, na proporção de 100%(cem por cento), para os exercícios de 2023 a 2027 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014402/2022	211411-4	MARIA ANUNCIADA BEZERRA DOS SANTOS	016.436.257-64

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016171/2022	168197-2	DENISE CRISTINA FERREIRA MARTINS	026.652.377-33

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento de IPTU/TCIL nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019772/2022	066969-7	EUNICE ALVES DAS NEVES	628.068.317-68
030/004766/2020	114898-0	MARIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	074.288.017-61

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9900038335/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à pessoa jurídica ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.781.069/0001-15, visando a contratação do curso "Como aplicar a Lei nº 14.133/2021: Temas relevantes com abordagem prática", no valor de R\$32.670,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais), para 11 (onze) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

**ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU – EDITAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revisos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030013425/2023	079.394-3	SÉRGIO MEDEIROS PAULINO DE CARVALHO	458.541.147-04
030015125/2023	032.473-1	LUIZ GONZAGA DA SILVA	514.835.057-15
030015125/2023	032.473-1	JOÃO HENRIQUE GUADALUPE MAGALHÃES	088.552.837-90
030015125/2023	032.473-1	DILMA MARIA SILVINO DA SILVA	012.623.677-19
030001835/2020	010.251-7	ESPÓLIO DE RUTH FERREIRA BRANDÃO	742.076.607-04
030013955/2021	049.228-0	LUIZA ALONSO FAGUNDES	854.356.007-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revisos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS – COISS – EDITAL**

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.354 à pessoa de REGINA COELI PEREIRA SANTOS, CPF nº 517.328.317-34 e inscrição municipal de nº 3044778, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.401 à pessoa de MARCUS VINICIUS LEAL BITTENCOURT, CPF nº 874.396.707-8, inscrição municipal nº 3047525, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna público o Auto de Infração nº 61092, o Auto de infração AINF nº 02900058650000100000020202355 e a Notificação nº 11811, todos à empresa BRCA TECNOLOGIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 19458431000124, inscrição municipal nº 1677350, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.